



CÓPIA

LEI No 0488/94

Altera disposições da Lei no 0117/91 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei no 0117/91 passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 8º - São beneficiários do IPASJON, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge;

II - a companheira ou companheiro;

III - os filhos solteiros até vinte e um anos de idade, se dependentes economicamente do segurado, ou menores de vinte e quatro anos, se também universitários;

IV - os filhos incapazes ou inválidos;

V - os pais com idade superior a sessenta anos e que vivam sob a dependência econômica do segurado, ou em qualquer condição, se não houver outros dependentes;

§ 1º - Equiparam-se aos filhos, nas condições deste artigo, mediante declaração escrita do segurado:

I - o enteado ou filho de criação, mediante apresentação do termo de guarda ou tutela;

II - o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda;

III - o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º - Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada, constituindo uma unidade familiar.

§ 3º - Para o registro de companheiro ou companheira como dependente, além da declaração do segurado, é obrigatória a comprovação de vida em comum sob o mesmo teto, pelo prazo mínimo de doze meses, mediante a apresentação de provas e elementos de convicção.



CÓPIA

§ 4º - A existência de um dos dependentes previstos nos incisos I e II deste artigo exclui a do outro, salvo nos casos previstos expressamente nesta Lei."

Art. 2º - Ficam suprimidos os incisos IX e X do art. 15 da Lei nº 0117/91.

Art. 3º - O art. 26 da Lei nº 0117/91 passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 26 - O empréstimo saúde será concedido aos funcionários integrantes do Plano Geral de Carreira, após doze meses de investidura nos cargos respectivos, ou em casos excepcionais aos demais servidores, observadas as condições seguintes:

I - somente será concedido para custear serviços médicos ou aquisição de aparelhos ou instrumentos de correção para o segurado e seus dependentes, quando não prestados diretamente pelo IPASJON;

II - ao servidor não integrante do Plano Geral de Carreira, somente será concedido empréstimo até o limite correspondente ao crédito de natureza trabalhista que tenha constituído pelo tempo de serviço prestado à Administração;

III - no caso do inciso anterior, o crédito deverá ser retido até a quitação de empréstimo, o que deverá constar da autorização de desconto a ser firmada pelo servidor ao solicitar o empréstimo;

IV - em caso de exoneração ou demissão, os valores devidos deverão ser descontados integralmente dos créditos do segurado, pela Administração."

Art. 4º - O inciso V do art. 17 da Lei nº 0117/91 passa a vigor com a seguinte redação:

" V - quando o beneficiário passar a conviver como companheiro, presentes quaisquer das condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 8º."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TELEFAX: 258-2555
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

CÓPIA

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de João Neiva,
aos 29 dias do mês de dezembro de 1994.

Dirceu Antônio Grippa
Presidente da Câmara Municipal de João Neiva

Registrada e publicada, em 30 de dezembro de 1994.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração